

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

EUDES VITOR BEZERRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-686-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional 3. Teoria do estado. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional, Teoria do Estado, Direito Eleitoral, Político e Direito Internacional”, ocorrido no âmbito do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Direito e Políticas Públicas na era digital”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, à Teoria do Estado, ao Direito Político e Eleitoral e ao Direito Internacional, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional tais como o neoconstitucionalismo, o presidencialismo de coalizão, o ativismo judicial, o constitucionalismo popular e o soft law no ordenamento jurídico internacional.

Maione José de Melo, estudante do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN) de São João Del Rei/MG, com o trabalho “O ativismo judicial brasileiro à luz do neoconstitucionalismo” discorre sobre a origem do ativismo judicial nos Estados Unidos e a sua importação para o ordenamento jurídico brasileiro dentro do contexto hermenêutico do neoconstitucionalismo.

Júlia Costa Lima, acadêmica do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN) de São João Del Rei/MG, na sua pesquisa “O silêncio da liberdade de expressão: breve análise da ideia moderna de democracia contraposta à atuação dos tribunais brasileiros” lança luz sobre o debate acerca dos possíveis limites à liberdade de expressão dentro do marco civil da internet.

Felipe Eduardo Silva Leite, aluno da Faculdade de Direito de Franca/SP, apresentou o artigo intitulado “o ativismo judicial e o excesso de judicialização como fatores para o aumento de participação do poder judiciário e o surgimento de uma nova tripartição de poderes”, no qual investiga o maior protagonismo do Poder Judiciário nas democracias contemporâneas marcadas pelo neoconstitucionalismo, fenômeno que assinala como sendo parte de uma juristocracia.

Maria Eduarda Lima Rieger e Sophia Almeida Ruffeil Rodrigues, discentes do Centro

Universitário do Pará (CESUPA) de Belém/PA, no trabalho “O constitucionalismo popular no ambiente virtual: uma defesa possível?” analisam de que forma é possível defender um constitucionalismo popular no meio digital mesmo que esteja comprometida parte da autodeterminação dos cidadãos.

Yasmin Beatriz Ribeiro Carvalho e Sidenir Araújo Costa, do Centro Universitário Metropolitano da Amazônia (UNIFAMAZ) de Belém/PA, em “O controle jurídico-social da administração pública: mapeamento das ações populares no âmbito do TJ/PA no período de 2020 a 2022” tratam sobre a maneira pela qual a ação popular tem contribuído para o exercício do controle social dos atos da administração pública no Estado do Pará no período descrito no título do artigo (2020-2022).

João Fernando Pieri de Oliveira, estudante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em “A soft law no Direito Internacional: uma análise sobre a construção jurídico-normativa da responsabilidade de proteger” enfrenta os desafios relacionados à denominada R2P e o seu enquadramento normativo dentro do Direito Internacional e a possibilidade de ser vista como soft law no ordenamento jurídico global.

Luca Chacon de Andrade Vieira Santos, acadêmico das Faculdades de Londrina/PR, trouxe a temática do “Acesso à internet e déficit democrático brasileiro” em que enfoca a falta de acesso à internet e a influência negativa que tal fenômeno enseja no processo democrático no Brasil.

Gabriel Silva Impieri, discente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em “O presidencialismo de coalizão e o multipartidarismo fisiológico: os fundamentos da ingovernabilidade brasileira” abordada a problematização da narrativa de que a atual crise política e de governabilidade no Brasil são frutos do sistema político vigente: o presidencialismo de coalizão.

Camila Stephanie Pimentel Nascimento Freitas, oriunda do Centro Universitário Metropolitano da Amazônia (UNIFAMAZ) de Belém/PA, abordou “Os desafios da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e os reflexos na vida dos ribeirinhos que vivem às margens do rio Amazonas”. A pesquisa verifica os parâmetros de acompanhamento das políticas públicas relativas aos efeitos das mudanças climáticas na região amazônica, com especial ênfase na realidade das comunidades ribeirinhas.

Guilherme Saldanha Santana e Victor Lucas Queiroz Braga, da Universidade Ceuma de São Luís/MA, apresentaram o artigo: “Além da revisão judicial: a aplicação do Direito Internacional no Brasil”. A análise da pesquisa versa sobre a possibilidade de utilização dos tratados internacionais que lidam com direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro

considerando a mora da incorporação de tais tratados pelo poder público no Brasil.

Considerando todas essas temáticas constitucionalistas e internacionalistas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um relevante evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional e internacional, com a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional e do Direito Internacional.

Eudes Vitor Bezerra

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

O CONTROLE JURÍDICO-SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MAPEAMENTO DAS AÇÕES POPULARES NO ÂMBITO DO TJ/PA NO PERÍODO DE 2020 A 2022

Carla Noura Teixeira¹
Sidenir Araújo Costa
Yasmin Beatriz Ribeiro Carvalho

Resumo

INTRODUÇÃO:

A Constituição Federal de 1988 garantiu importantes instrumentos de controle jurídico da Administração Pública, dentre eles a Ação Popular, do qual o cidadão detém legitimidade processual para promover a ação com o fim de anular ato lesivo ao patrimônio, a moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (BRASIL, 1988).

No presente estudo, busca-se investigar o quantitativo de ações populares propostas no Estado do Pará, entre os anos de 2020 e 2022, que se justifica no recorte temporal do estudo compreendido pelo início e as fases mais agudas da crise sanitária global da pandemia da Covid-19.

Objetiva-se realizar o mapeamento quantitativo e qualitativo dessas ações, especificamente, no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA), em um primeiro momento, com a utilização de dados disponíveis no sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

No que tange aos caminhos para consecução dos objetivos do presente estudo, foram traçados a partir de um desenho metodológico quantitativo para mensuração das ações populares promovidas e julgadas no TJPA, no qual verificou-se uma diminuição progressiva do controle jurídico da Administração Pública pela via da Ação Popular no judiciário paraense.

Nesse contexto, algumas hipóteses serão demonstradas, notadamente, quanto ao que convencionamos denominar de densidade democrática, isto é, a participação do cidadão nos mecanismos de controle da Administração Pública, o que possibilita observar o volume em que o cidadão conhece, vivencia e busca salvaguardar os direitos da coletividade.

PROBLEMA DE PESQUISA:

De que maneira a Ação Popular tem contribuído para o exercício do Controle Social dos atos da Administração Pública no Estado do Pará no período de 2020 a 2022?

OBJETIVO:

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Investigar a propositura de Ações Populares no Estado do Pará, nos anos de 2020 a 2022, considerando a incidência do período pandêmico, com o mapeamento quantitativo e qualitativo das ações no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA), com o fito de mensurar o controle social dos atos da Administração Pública.

MÉTODO:

A pesquisa será realizada por meio de dados bibliográficos, tendo como principais referenciais teóricos o pensamento de Paulo Bonavides e Maria Sylvia Zanella Di Pietro, de modo a determinar as bases da participação democrática por meio da Ação Popular e a extensão do controle da Administração Pública; bem como, a coleta de dados secundários, com a elaboração do desenho metodológico quantitativo para mensuração das Ações Populares promovidas e julgadas no Tribunal de Justiça do Pará. Nessa ótica, considerando os estudos de Lakatos e Marconi (2003), o método de investigação adotado será o dedutivo, sendo o raciocínio iniciado do geral para o particular.

Sendo assim, a pesquisa será bibliográfica e com análise de dados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por meio do Conselho Nacional de Justiça para verificação das ocorrências quantitativas de Ações Populares originárias da região, a fim de mensurar a incidência da participação social a partir da lógica hipotético-dedutiva.

No que concerne aos aspectos qualitativos, pretende-se promover a identificação das modalidades e/ ou manifestações das Ações Populares por meio da verificação da causa de pedir, com base no ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Embora a pesquisa se encontre em caráter inicial, pode-se ter como resultados preliminares os dados aferidos a partir do Conselho Nacional de Justiça, que desmembra a propositura de ações populares de acordo com relatórios dos anos de 2020, 2021 e 2022.

Nos anos de 2020, 2021 e 2022 foram movidas respectivamente 99, 78 e 41 Ações Populares, o que demonstra que ao passar dos anos supramencionados o que se tem é uma diminuição na participação da sociedade por meio de tal instrumento de efetivação do exercício da democracia direta de nosso país prevista no art. 5º, LXXIII da Constituição Federal Brasileira.

Sobre a temática, Bobbio (1998, p. 256) elenca um problema que o pensamento democrático

obteve ao longo de sua existência, que é evidenciado na realidade paraense, como já preceituava o autor.

Na realidade, o pensamento democrático teve um só problema essencial: o de mostrar como a soberania é um direito inalienável e imprescritível do povo. Como consequência, buscou ou fomentou formas de convivência onde se conferisse ao povo não só a mera titularidade, como também o concreto exercício do poder soberano (BOBBIO, 1998, p. 256).

Adjunto a isto, Pietro (2023, p. 997) compreende que na ação popular o autor pede a prestação jurisdicional para defender o interesse público, razão pela qual tem sido considerado como um direito de natureza política.

Sob esse viés, pode-se concluir que apesar da progressiva diminuição da participação social por meio da Ação Popular no judiciário paraense, a doutrina constitucional e administrativista prescinde a necessidade de se mostrar ao contingente a importância da soberania da sociedade e do interesse público, para que se compreenda que o exercício e efetivação da legislação é primordial, tendo em vista que a Ação Popular é instrumento elementar para o controle jurídico da Administração Pública.

Palavras-chave: Ação Popular, Controle Social, Administração Pública

Referências

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros, 26 ed., 2011.

BONAVIDES, Paulo. Teoria constitucional da democracia participativa. São Paulo: Malheiros, v. 26, 2001.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [Brasil]. Estatísticas do Poder Judiciário. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 15 abr. 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 36. ed. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. Atlas, 2003.